



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo SEI nº 0003794-67.2026.6.07.8100

Unidade Demandante: SECAP

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Contratação de inscrições em curso/congresso/seminário, conforme dados a seguir:

Descrição do evento	Curso presencial "Perícia Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público"
Promotora do evento	IOC CAPACITAÇÃO LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica - CAMS
Nº de vagas a serem contratadas	3 (três) vagas
CATSER	21172 (Treinamento Qualificação Profissional)
Público-alvo	Servidoras e servidores que atuam na área médica
Prazo de vigência da contratação	06 (seis) meses, contados a partir do recebimento do instrumento contratual, podendo ser prorrogado automaticamente até a data de recebimento definitivo do objeto em caso de adiamento do evento, com fundamento nos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual
Natureza do objeto	Serviço técnico de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) ou instituição(ões) de notória especialização

1.2 O objetivo da contratação é garantir que os profissionais lotados na SEAMO estejam devidamente capacitados para o exercício de suas atribuições. O curso proporcionará atualização quanto à legislação vigente, padronização de procedimentos periciais e aprofundamento em aspectos éticos, técnicos e legais que norteiam a avaliação da capacidade laborativa, concessão de benefícios e análise de afastamentos por

motivos de saúde. Além disso, a capacitação contribui para a uniformização de entendimentos no âmbito das perícias médicas e juntas oficiais, reduzindo inconsistências nos laudos e decisões, promovendo maior segurança jurídica para a Administração e para os servidores avaliados. Também fortalece a qualidade das decisões administrativas, tornando-as mais fundamentadas, transparentes e alinhadas às boas práticas do serviço público. A participação no referido curso favorece, ainda, o desenvolvimento de competências essenciais, como a elaboração adequada de pareceres técnicos, a condução ética das avaliações e a observância dos direitos e deveres dos servidores públicos, especialmente no que se refere à saúde ocupacional. Dessa forma, a capacitação proposta não apenas aprimora o desempenho individual dos médicos peritos, mas também contribui diretamente para a eficiência, a legalidade e a credibilidade dos processos administrativos conduzidos pelo TRE/DF.

1.3 Os objetivos específicos, resultados esperados, metodologia, conteúdo programático, bem como os materiais didáticos a serem fornecidos e demais benefícios ofertados às pessoas que participarão do evento constam da proposta do evento (2044461).

1) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 Conforme Portaria Presidência nº 94/2024, artigo 8º, § 2º, alínea "e", foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de ações de capacitação mediante inexigibilidade de licitação.

2.2 A aquisição fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, relativa à licitações e contratos administrativos, na Resolução nº 7.989/2023 (1379942), que institui a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRE-DF, assim como nas Portarias Presidência nº 31, 54, 55, 56 e 94/2024 (1371712, 1371716, 1371717 1371718 e 1599369), que tratam de normas relativas ao planejamento das contratações e gestão contratual.

2.2.1 Aplica-se à contratação o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, naquilo que pertinente à Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme autorizado pelo artigo 54, da Portaria Presidência nº 56/2023.

2.3 No que se refere à capacitação e desenvolvimento de servidores, a contratação encontra respaldo na Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, que reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

2.4 Esta aquisição adequa-se à Resolução CNJ nº 240/2016, segundo a qual a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário deve ser orientada pelo alinhamento do desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional; pelo reconhecimento de que as atividades desempenhadas exigem competências específicas e o aprendizado individual e coletivo contínuo deve ser vinculado à experiência de trabalho; pelo reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação e pela promoção de ações de desenvolvimento de pessoas e pelo estímulo ao desenvolvimento de talentos, dentre outros.

2.5 A demanda fundamenta-se, ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007 que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral, bem como na Portaria-GP nº 220/2010, que disciplina a capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito do TRE-DF.

2.6 A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, macrodesafio: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF - PEI, Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", diretamente integrada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 "4. Educação de Qualidade", "8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico" e "16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes".

2.7 A demanda alinha-se ao Plano Anual de Capacitação - PAC 2026 (1991776), na área de conhecimento "ÁREAS TÉCNICAS DIVERSAS", eixo de competência "técnica", origem "tático-operacional".

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

3.1.1 A contratação pretendida não possui critérios de sustentabilidade.

3.2 Garantia:

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.2.1.1 Exigência de garantia só geraria ônus adicional à Administração, considerando ainda que se trata de ação de capacitação a ser ministrada e contratada conforme meios e condições estabelecidos pela própria instituição de ensino, não cabendo a este órgão adicionar condições.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

4.1 Detalhamento do evento:

Período de realização	22 a 24/06/2026
Carga horária do evento	12h
Formato da turma	(x) Aquisição de vaga(s) em turma aberta () Turma fechada (<i>in company</i>)
Metodologia	(x) Presencial () Semipresencial () Telepresencial () A distância assíncrono
Local de realização	(x) Instalação da contratada () Instalação do TRE-DF () Não se aplica (evento realizado a distância)
Materiais a serem disponibilizados	Materiais didáticos conforme informado na proposta: pasta executiva ou mochila, bloco de anotação, crachá de identificação, apostila, material de apoio.
Forma de disponibilização do certificado	(x) Digital, conforme proposta

	☐ Físico, conforme proposta ☐ Será emitido pelo TRE-DF
Forma de aquisição de vagas	☒ Valor unitário por participante ☐ Turma com valor fixo, independente da quantidade de participantes
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	☐ Sim ☒ Não
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	☐ Sim ☒ Não

4.2 Dados das pessoas participantes

Nº	Matrícula	Participante	Lotação
1	2691	GABRIEL DE OLIVEIRA ARAUJO	CAMS
2	2690	JOUBERT ARIEL PEREIRA MOSQUERA	CAMS
3	2134	MILENA ZAMIAN DANILOW	CAMS

4.2.2 Poderá haver substituição das pessoas indicadas para participar da ação de capacitação até a data de início do curso, mediante comunicação do TRE-DF.

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas(os) fiscal(is) do contrato, ou pelas(os) respectivas(os) substitutas(os) (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

5.2.1 A (o) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

5.2.2 A (o) fiscal do contrato informará a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

5.3 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, artigo 119).

5.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, artigo 120).

5.5 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

5.5.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

5.6 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, §2º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou, se não for cadastrada, emitidas as certidões de regularidade exigidas.

5.8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

5.8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.8.1.1 Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada.

5.8.1.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do objeto deste Termo de Referência e na proposta, indicando ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um(a) preposta(o) idônea(o) com poderes para representar a contratada, no que se refere às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo e-mail e telefone de contato da(o) referida(o) preposta(o) em até dez dias após assinatura ou recebimento do instrumento contratual.

5.8.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.8.1.4 Emitir nota fiscal do serviço ou documento hábil equivalente para faturamento/pagamento pelos serviços prestados.

5.8.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.8.1.6 Informar ao TRE-DF caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes

5.8.1.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do TRE-DF.

5.8.1.8 Ressarcir integralmente o TRE-DF se houver cancelamento ou adiamento do evento caso ocorra pagamento antecipado, autorizado por questões de economicidade, no prazo máximo de 30 dias, contado da comunicação do cancelamento ou adiamento do evento.

5.8.1.9 Fornecer os materiais didáticos indicados na proposta e certificado(s) de conclusão ao(s) participante(s) ao final do evento.

5.8.1.10 É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de pessoas que ministrarão o evento de aprendizagem distintas daquelas indicadas na proposta.

5.8.1.10.1 Caso, excepcionalmente, seja necessário substituir as(os) profissionais contratados(as), o que será possível apenas por motivos de força maior, considerando as vedações do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta substituição será realizada por profissionais de qualificação, competência e experiência equivalentes ou superiores, mediante prévia anuência da contratante.

5.8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.8.2.1 Indicar as pessoas que participarão da ação de capacitação.

5.8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual.

5.8.2.3 Indicar representante do TRE-DF e os respectiva(o) substituta(o) à contratada para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

5.8.2.4 Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo.

5.8.2.5 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

5.8.2.6 Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.8.2.7 Aplicar as sanções e penalidades previstas em lei nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

6) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão mensurados pela execução satisfatória do objeto do contrato, mediante o cumprimento das obrigações da contratada, as quais constam do item 5.8.1 e seguintes.

6.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a emissão do certificado de conclusão do curso e relatório circunstanciado a ser apresentado pela(o) servidor(a) participante do evento, destacando o conteúdo programático, a didática dos palestrantes, o material utilizado, resumo dos pontos abordados no evento, comentários e avaliação acerca da ação de capacitação.

6.3 Do Recebimento:

6.3.1 A Contratada deverá emitir, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da conclusão do objeto, a nota fiscal ou documento hábil equivalente e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de atesto pelas(os) fiscais do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

6.3.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 Do Pagamento:

6.4.1 O pagamento decorrente do objeto do contrato será realizado nos termos estabelecidos na cláusula "DO PAGAMENTO", que deverá constar do instrumento contratual.

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 A contratação da ação de capacitação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inc. III, alínea "f", por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.1.1.1 Da inviabilidade de competição

7.1.1.1.1 A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre as possíveis interessadas ou prestadoras dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do curso com os temas assinalados e a(s) pessoa(s) que atuará(ão) como facilitadora(s) indicada(s) pela instituição organizadora, impõe a inviabilidade de competição.

7.1.2 Propõe-se a contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, instituição organizadora do evento que contará com a participação das(dos) facilitadoras(es) a seguir:

7.1.2.1 EUGÊNIO CESAR FONTELES CABRAL: Graduação em Medicina, Médico Psiquiatra e Médico do Trabalho, Professor, exerceu várias funções e cargos no serviço público, entre eles: Chefe do Serviço de Assistência Técnica e Controle do Departamento Geral de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, Assessor Para Assuntos De Ciência E Tecnologia Do Inamps - Pam –Rio de Janeiro, Membro da Comissão de Ética Médica eleito para o cargo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, COORDENADOR da Comissão Nacional de Elaboração do 1º Manual de Perícia Médica do Ministério da Saúde, Conselho-Suplente do Conselho de Administração da GEAP, Coordenador da Coordenação de Assistência ao Servidor, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde em Brasília – DF, e Revisor Técnico do Manual de Perícia Oficial em Saúde do SIASS/SIPEC do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2 Exigências de habilitação:

7.2.1 Qualificação técnica:

7.2.1.1 Não se exigirá qualificação técnica, uma vez que o serviço será prestado por profissional de notória especialização e a empresa apresentou os atestados de capacidade técnica constantes do doc. SEI 2044476 20444782044479, que atestam a execução satisfatória de ações de capacitação semelhantes à pretendida nesta contratação.

7.2.2. Qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:

7.2.2.1 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, além dos normativos internos do TRE-DF, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

7.2.3. Ausência de impedimentos da pretensa contratada e respectivo(a) sócio(a) majoritário(a) ou Presidente, conforme o caso, de contratar com a União, mediante as consultas aos cadastros oficiais.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DOS VALORES PRATICADOS PELA PRETENZA CONTRATADA

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). O valor unitário por participante é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

8.2 Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

8.2.1 Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela instituição em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (2045897), a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente – Portaria Presidência nº 55/2023, artigo 5º, §9º.

8.2.2 A Seção de Licitação e Pesquisa de Preços poderá solicitar documentação adicional.

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026 do TRE-DF.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ação 20GP: PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos, na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 48 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme Despacho SEPEO 2052052.

10) ANEXOS E MODELOS

10.1 A proposta 2044461 apresentada pela pretensa contratada integra este Termo de Referência, devendo ser atualizada, antes da contratação, em caso de alteração ou perda de validade.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ana Paula Pimenta Moraes - Matrícula nº 2079

Seção de Desenvolvimento e Capacitação



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PIMENTA MORAIS**, **Analista Judiciário**, em 12/05/2026, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2055263** e o código CRC **22DFB1D6**.

0003794-67.2026.6.07.8100

2055263v2